



**LEI MUNICIPAL Nº 007/2019
DE 21 DE AGOSTO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Campo Grande, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I – Propor projetos, medidas e atividades que visem promover a segurança dos munícipes, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente industrial ampliado, risco de desabamento, avalanche ou inundação;

II – Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;

III – Desenvolver campanhas que estimulam a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;

IV – Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;

V – Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;

VI – Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;

VII – Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;

VIII – Elaborar o seu regimento.

Parágrafo Único – Acidente industrial ampliado é entendido, para fins de aplicação da Lei, como ocorrência súbita ou inesperada – como emissão, um incêndio, uma explosão de grande amplitude – resultante anormais do curso de uma atividade com grave risco para os trabalhadores, para a população e/ou meio ambiente.



Art. 3º - O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I – Representando o Poder Executivo Municipal, na condição de titulares:

- a) Secretário Municipal de Administração ou servidor designado;
- b) Chefe de Gabinete do Prefeito;
- c) Secretário de Assistência Social ou servidor designado;
- d) Procurador Municipal;

II – Representando o Poder Legislativo Municipal:

- a) Um membro indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, na condição de titular e um assessor jurídico, na condição de suplente.

III – Representante a Organização da Polícia Civil no Município:

- a) Dois representantes, sendo o Delegado da Polícia Civil ou agente indicado pelo mesmo, sendo um titular e um suplente.

IV – Representando a Organização Polícia Militar no Município:

- a) Dos representantes, o imediato responsável pela guarnição da PM em Campo Grande ou polícia militar indicado pelo mesmo, sendo um titular e um suplente.

V – Representando a Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS):

- a) Dos representantes, o Diretor do Presídio do Agreste ou servidor indicado pelo mesmo, sendo um titular e um suplente.

VI – Representando a Defensoria Pública:

- a) Dois representantes, o Defensor Público ou servidor indicado pelo mesmo, sendo um titular e um suplente.

VII – Representando a Sociedade Civil:

- a) Dos membros, sendo um titular e um suplente, do Sindicato dos Trabalhadores com base territorial em Campo Grande;
- b) Dos membros, sendo um titular e um suplente, da Igreja Católica no Município de Campo Grande;
- c) Dos membros, sendo um titular e um suplente, da dos pastores evangélicos de Campo Grande;

Parágrafo Único – Para cada titular representando o Poder Executivo Municipal deverá ser indicado um suplente das respectivas Secretarias.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permita uma única recondução;

§ 1º - Os representantes dos incisos III, IV, V, VI, VII, do art. 3º não se submetem ao disposto



no *caput* do presente dispositivo havendo tão somente a substituição de nomes no caso de serem substituídos de suas funções/cargos de origem.

§ 2º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título.

Art. 5º - Os membros e o Presidente do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

Art. 6º - O conselho no exercício de suas atribuições, não está sijeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 7º - Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Parágrafo Único – As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo, deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, salvo despacho do colegiado em contrário.

Art. 8º - A direção do Conselho será exercida por um Presidente, escolhido dentre seus membros pelo Prefeito Municipal, e um Vice-Presidente, eleito pelos conselheiros.

Art. 9º - Caberá ao Presidente do Conselho:

I – Gerir os recursos destinados exclusivamente ao Conselho;

II – Dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;

III – Representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;

IV – Dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;

V – Proferir voto de desempate nas deliberações do Conselho, quando necessário;

VI – Exercer outras atribuições definidas no regimento do Conselho.

Art. 10 – Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

Art. 11 – As despesas decorrentes desta lei correção por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE **CAMPO GRANDE**

LEI MUNICIPAL Nº 007/2019

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/AL, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ TENÓRIO DOS SANTOS NETO
Prefeito em Exercício